



<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Ouvidor do Ministério Público
<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Silvana de Almeida Abreu	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Luiz José Gomes Vasconcelos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva Sandra Malta Prata Lima
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1441.0000007/2025-93

Interessado: NIMP

Assunto: Solicitando coffee break.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de fornecimento de alimentação e bebidas, na forma de coffee break, para prestação dos serviços na Reunião de Trabalho do Núcleo de Inquérito da Capital do Ministério Público do Estado de Alagoas-NIMP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. Justificada a necessidade da contratação. Orçamento nº 79/2025, elaborado pelo setor de compras. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço da empresa 50.399.879 José Givaldo Torquato da Silva Filho. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1365.0007601/2025-89

Interessado: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Indefiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Despacho: GED: 20.08.0287.0000991/2025-50

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ

Assunto: Solicitando pagamento de taxa

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1318.0000220/2025-67

Interessado: Setor de Transportes desta PGJ

Assunto: Solicitando assistência de seguro veicular.



Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo – Licitações e Contratos. Contrato de Seguro de Veículos nº 24/2022. Dano no para-brisa. Pagamento de franquia. Demonstração de cotações de preço no mercado. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira. Apresentação de Certidões de regularidade jurídica e fiscal da empresa contratada. Aplicação da cláusula quarta e sexta do Contrato nº 24/2022. Existência. Pelo deferimento e providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

Despacho: GED: 20.08.1365.0007733/2025-17

Interessado: Dr. Lucas Schitini de Souza – Promotor de Justiça

Assunto: Solicitando cessão de servidor.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Despacho: GED: 20.08.1310.0000264/2025-66

Interessado: Setor de Almoarifado desta PGJ

Assunto: Solicitando emissão de nota de empenho.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Compras. Aquisição de gêneros alimentícios, por meio da Ata de Registro de Preços PGJ/AL nº 01/2024 e seu primeiro aditivo, item 1 originada do Pregão Eletrônico nº 90003/2024. CAFE COLISEU LTDA. Incidência da Lei nº 14.133/21. Ato PGJ nº 05/2024. Decreto Federal nº 11.462/2023. Contratação a ser realizada através do Sistema de Registro de Preços - SRP. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 26 de Setembro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 26 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2025.00004132-0.

Interessado: Promotoria de Justiça de Taquarana.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Considerando a juntada dos documentos de fls. 17-32, retornem os autos à douta Assessoria Técnica para análise.

Proc: 02.2025.00005801-0.

Interessado: Roberta Scotch Afonso do Nascimento.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 8ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00005999-7.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2025.00009286-3.

Interessado: 9ª Vara da Comarca de Arapiraca - Criminal e Execuções Penais.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Ação Penal. Crimes dos artigos 155, caput, do Código Penal (Furto simples) e Crime do 171 do CP (Estelionato). Negativa da oferta do ANPP pelo Ministério Público. Recebimento da denúncia. Retroatividade. HC 185.913-DF. Revisão pelo Procurador-Geral de Justiça. A celebração de ANPP é suficiente à prevenção e repressão do fato delituoso. Recusa não fundamentada. Não ratificação da manifestação de negativa de oferta do ANPP. Designação de outro Promotor de Justiça. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da 9ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Arapiraca – Alagoas". Encaminhem-se os autos à douta Assessoria Especial desta PGJ.

Proc: 02.2025.00009386-2.

Interessado: 11ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.



Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Ação Penal. Crime tipificado no art. 33 c/c art. 40, inciso III, da Lei nº 11.343/2006. Negativa da oferta do ANPP pelo Ministério Público com fundamento na ineficiência do acordo na prevenção e repressão do Crime. Pedido de Revisão da Defesa. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28-A, §14, do CPP. A celebração de ANPP é insuficiente à prevenção e repressão do fato delituoso. Recusa Fundamentada. Culpabilidade exacerbada. Gravidade concreta. Ratificação da manifestação de negativa de oferta. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da 11ª Vara Criminal da Capital". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2025.00009765-8.

Interessado: 9ª Vara da Comarca de Arapiraca - Criminal e Execuções Penais - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Ação Penal. Sentença condenatória não transitada em julgado. Crime de Tráfico Privilegiado. Art. 33, §4º da Lei nº 11.343/2006. Em julgamento de recurso o acórdão determinou a incidência da causa de diminuição de pena. Reenquadramento da conduta. Superior Tribunal de Justiça. REsp 2.016.905/SP. RHC n. 202.079/SP. Supremo Tribunal Federal. HC 194644/SP. Encaminhamento dos autos ao MP para análise do ANPP. Negativa do Promotor natural por motivo de habitualidade criminosa. Pedido de revisão ao PGJ. Art. 28-A, §14, do CPP. Condenado sendo processado por outros delitos afins ao Tráfico de Drogas. Elementos probatórios que atestam a habitualidade criminosa. Ratificação da negativa do ANPP por insuficiência da medida consensual na repressão e prevenção do crime. Ofício à 9ª Vara da Comarca de Arapiraca – Criminal e Execuções Penais". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc:02.2025.00009734-7.

Interessado: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – CHEFIA DE GABINETE - ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 38, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2025.00009697-0.

Interessado: Chefia de Gabinete - PGJ/MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 45, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2025.00009826-8.

Interessado: Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais da CGJ/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da 8ª Promotoria de Justiça da Capital, à fl. 38, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc:02.2025.00010413-2.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fl. 19, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00010414-3.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente – NUDEMA.

Proc: 02.2025.00010417-6.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela DRH, às fls. 9/11, volvam os presentes autos ao interessado.

Proc:02.2025.00010422-1.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fls. 12/13, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00010434-3.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.



Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00010438-7.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00010446-5.

Interessado: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 41ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00010508-6.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos.

Proc: 02.2025.00010529-7.

Interessado: 53ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2025.00010568-6.

Interessado: BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00010570-9.

Interessado: Vara do Trabalho de Atalaia - TRT19.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00010571-0.

Interessado: Vara do Trabalho de Atalaia - TRT19.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00010572-0.

Interessado: 11ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00010573-1.

Interessado: 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arapiraca - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2025.00010576-4.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à uma das Promotorias de Justiça Eleitorais da Capital, com atribuição perante a matéria.

Proc: 02.2025.00010594-2.

Interessado: Gabriel Rodrigues Maracajá.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



Proc: 02.2025.00010596-4.

Interessado: Djair Lucena de Araújo Neto.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares.

Proc: 02.2025.00010624-1.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00010625-2.

Interessado: Flávio Gomes da Costa Neto.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Aos Promotores de Justiça mencionados nos autos para manifestarem-se, voltando.

Proc: 02.2025.00010628-5.

Interessado: PASTORAL CARCERARIA NACIONAL - CNBB.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00010630-8.

Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00010657-4.

Interessado: Associação das Instituições de Longa Permanência para Idosos de Alagoas – AILPI/AL,.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc. GED n. 20.08.1558.0000015/2025-62

Interessado: SECRETARIA DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.

Assunto: Requerimentos de providências.

Despacho: Designo o Dr. Valter José de Omena Acioly, para participar do aludido evento. Encaminhe-se cópia dos autos à Dicom e ao Setor de Cerimonial deste Ministério Público.

Proc. GED n. 20.08.1290.0001819/2025-91

Interessado: DIRETORIA GERAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DRH para as providências cabíveis.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005306/2025-87

Interessado: Fortes Serviços e Empreendimentos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À ESMP.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 26 de setembro de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

#### Portarias

PORTARIA PGJ nº 680, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE incluir a servidora RAPHAANNE FLORENTINO BARBOSA LEÃO, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, na Portaria PGJ n. 290/2019,



como integrante do Grupo de Trabalho para implementação e monitoramento de núcleos setoriais de autocomposição na Comarca de Arapiraca.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 681, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.1558.0000015/2025-62, RESOLVE designar o Dr. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, 4º Procurador de Justiça Cível, para representar o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, na Audiência Pública no Município de Craibas, que ocorrerá no dia 30 de setembro do corrente ano, no Ginásio Poliesportivo Manoel Balbino. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

---

## Colégio de Procuradores de Justiça

---

### Despachos

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 26 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc. SAJMP n. 02.2025.00000520-1

Interessada: Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: Ao considerar a deliberação realizada na 18ª Reunião Ordinária do CPJ, ocorrida em 25 de setembro de 2025, determino o arquivamento do feito. Cientifique-se a interessada.

GED n. 20.08.1290.0001819/2025-91

Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: Ao considerar a publicação da Resolução CPJ n. 26/2025, que fixa, a partir de 1º de outubro de 2025, o valor previsto no § 1º do art. 12 da Lei Estadual n. 7373, de 4 de julho de 2012, remetam-se os autos à Chefia Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para os fins de direito.

GED n. 20.08.0284.0004834/2025-27

Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: Ao considerar o atendimento das determinações descritas nos itens 3.2.1, "i", "c" e "d" do Relatório de Correição em órgãos de controle Disciplinar do Ministério Público de Alagoas (fls. 13/32), notadamente com a edição do Ato PGJ n. 20/2025 e da Resolução CPJ n. 17/2025 que, respectivamente, disciplinam, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, a publicidade dos procedimentos administrativos e o acordo de não persecução disciplinar – ANPD, determino o arquivamento do feito. Cientifique-se a interessada.

GED n. 20.08.0284.0004924/2025-22

Interessado: Núcleo de Defesa do Patrimônio Público - Nudepat



Assunto: Requerimento de providências

Despacho: Ao considerar a deliberação realizada na 18ª Reunião Ordinária do CPJ, ocorrida em 25 de setembro de 2025, determino o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

GED n. 20.08.0284.0004924/2025-22

Interessado: Núcleo de Defesa do Patrimônio Público - Nudepat

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: Ao considerar a deliberação realizada na 18ª Reunião Ordinária do CPJ, ocorrida em 25 de setembro de 2025, determino o arquivamento do feito. Cientifiquem-se os órgãos de execução interessados.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, 26 de setembro de 2025.

Marcondes Batista Ayres  
Analista do Ministério Público  
Chefe de Secretaria do CPJ

Humberto Pimentel Costa  
Promotor de Justiça  
Secretário do CPJ

## Conselho Superior do Ministério Público

### Atas de Reunião

#### ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2025

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10 horas, aconteceu a 28ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Eduardo Tavares Mendes, Valter José de Omena Acioly, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos, sob a presidência do primeiro. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Helder de Arthur Jucá Filho. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. A reunião contou com a atuação como Secretário ad hoc do Promotor de Justiça Edzelito Andrade. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 27ª Reunião Ordinária de 2025, restando aprovada pela unanimidade dos Conselheiros votantes. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO, aberta à discussão, sem Conselheiro que desejasse se manifestar, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados: Ordem: 1 Cadastro nº: 09201900004004 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Veículos de Transporte Coletivo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 2 Cadastro nº: 092024000016027 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Inspeção em Acolhimento Institucional Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 3 Cadastro nº: 092024000016038 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Acolhimento institucional Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 4 Cadastro nº: 022025000093384 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 5 Cadastro nº: 022025000096092 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 6 Cadastro nº: 022025000096648 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 7 Cadastro nº: 022025000096760 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 8 Cadastro nº: 022025000096848 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 9 Cadastro nº: 022025000096859 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 10 Cadastro nº: 022025000096870 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 11 Cadastro nº: 022025000096892 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 12 Cadastro nº: 022025000096904 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 13 Cadastro nº: 022025000096926 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 14 Cadastro nº: 052025000038647 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 15 Cadastro nº: 022025000097069 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de



Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 16 Cadastro nº: 022025000097070 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 17 Cadastro nº: 022025000097169 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 18 Cadastro nº: 022025000097458 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 19 Cadastro nº: 022025000097470 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 20 Cadastro nº: 022025000097647 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 21 Cadastro nº: 022025000097725 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. Partindo aos PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, no que diz respeito especificamente aos cadastros de relatoria do Conselheiro Valter Acioly, sem Conselheiro que desejasse se manifestar, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Na sequência, no que diz respeito aos cadastros de relatoria da Conselheira Kícia Cabral, o Presidente expôs ter o Conselheiro Valter Acioly, após análise, apresentado aos demais Conselheiros Voto de Divergência. Tendo todos os Conselheiros concordado com os termos do Voto Divergente, inclusive instada a Conselheira Kícia Cabral em relação à divergência apresentada, não houve por parte desta qualquer oposição, em votação, o CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar o Voto Divergente apresentado pelo Conselheiro Valter Acioly em todos os procedimentos de relatoria da Conselheira Kícia Cabral. Por fim, seguem todos listados, acompanhados da respectiva ementa do voto, daquele que a tem: Ordem: 22 Cadastro nº: 062023000004605 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Práticas Abusivas Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly: Inquérito civil. Suposto descumprimento de TAC. Fiscalizações realizadas pelo PROCON. Matéria que já está sendo apurada em outro inquérito civil mais antigo e mais abrangente. Pelo conhecimento e homologação da promoção de arquivamento. Ordem: 23 Cadastro nº: 022025000050795 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly: Inquérito civil. Suposta irregularidade no Polo Comercial do Município de Delmiro Gouveia. Não comprovação. Polo comercial funcionando de acordo com os preceitos legais. Pelo conhecimento e homologação da promoção de arquivamento. Ordem: 24 Cadastro nº: 062023000001485 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly: Inquérito civil. suposta irregularidade na prestação de contas. Parecer contábil apresentado constatando a ausência de irregularidade. Ausência de prática de ato de improbidade administrativa. Pelo conhecimento e homologação da promoção de arquivamento. Ordem: 25 Cadastro nº: 062017000010364 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Ordem: 26 Cadastro nº: 062017000011630 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Ordem: 27 Cadastro nº: 062019000000352 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Assunto: Poluição Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Ordem: 28 Cadastro nº: 062021000002365 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Partes: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas – MPF/AL e outro Assunto: Crimes contra a Flora Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. Acerca da fixação dos critérios para provimento dos cargos das Procuradoria de Justiça, o Presidente explanou ter sido objeto de sanção e adição portanto da lei complementar, um projeto encaminhado pelo Colégio de Procuradores de Justiça com a finalidade de alterar o § 1º, do artigo 45, da Lei Complementar n.º 15, de 22 de novembro de 1996, tendo por objetivo fazer a adequação dessa Lei Complementar n.º 15 à decisão do Supremo Tribunal Federal, determinando que em todos os provimentos, sejam eles provimentos pelo critério de antiguidade ou merecimento, há de preceder a respectiva remoção. Portanto, em vigor desde sua publicação em 21 de agosto de 2025, passa-se a adotar tal teor. No que diz respeito à DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DO 9º CARGO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL, DE 2ª INSTÂNCIA, o Presidente explanou que, considerando ter a última remoção se processado por antiguidade, correspondente ao 12º cargo da Procuradoria de Justiça Cível, o provimento do 9º cargo, apesar de ser promoção por antiguidade, deve ser precedido de remoção sugerindo que o Conselho delibere no sentido de ser provido por remoção pelo critério de merecimento e a promoção será por antiguidade havendo ou não interessado na remoção. Passando para a DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DO 5º CARGO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL, DE 2ª INSTÂNCIA, o Presidente afirmou na sequência ser remoção por antiguidade seguida de promoção por merecimento, obviamente se houver interessado a que resultado da presente remoção e aprovada a promoção sequente. Não havendo, o Conselho já aprova também a consequente promoção por merecimento. Sobre a DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DO 2º CARGO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, DE 2ª INSTÂNCIA, o Presidente expôs será uma remoção por merecimento no antecedente. Havendo obviamente interessado, o cargo resultante será a promoção por antiguidade. Nesse sentido, o Presidente propõe a fixação dos critérios para provimento do 9º cargo de Procurador de Justiça Cível, 5º cargo de Procurador de Justiça Cível e 2º cargo de Procurador de Justiça Criminal, respectivamente, o 9º cargo após as remoções de praxe vai ser por promoção por antiguidade; o 5º cargo vai ser promoção por merecimento e o 2º cargo será promoção por antiguidade. Isso poderá haver tão somente modificação no critério para promoção se houver interessados na remoção justamente, ou seja, inicialmente o Conselho Superior abrirá a remoção para o 9º, 5º e 2º e, se não tivermos interessados, serão promoção por antiguidade, promoção merecimento e promoção por antiguidade. Havendo algum Procurador de Justiça que pretenda mudar o conjunto de suas atribuições pelo critério de remoção, irá vagar aquela que resultar da remoção efetivada. Desta forma, o CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar os critérios na conformidade do proposto pelo Presidente. No momento das COMUNICAÇÕES, o Conselheiro Maurício Pitta deu conhecimento a todos de agradecimento ao Conselho Nacional do Ministério Público pelo pela premiação que foi dada semana passada à Ouvidoria deste Ministério Público do Estado de Alagoas, em decorrência da excelência no prêmio pelo aplicativo para Android



e IOS, que existe justamente para facilitar o acesso dos cidadãos e cidadãs quanto ao contato com esta instituição. Trouxe o prêmio, que é representado pelo símbolo do próprio Conselho e o mérito que diz que o aplicativo Android e IOS, também da autoria do Estado de Alagoas, recebe homenagem de primeiro lugar na categoria excelência pela relevante contribuição para o fortalecimento da atuação ministerial. Além do registro, o Conselheiro expôs querer deixar claro que isso não é um trabalho da atual Ouvidoria, mas vem desde a época dos Excelentíssimos Dr. Valter Acioly, Dr. Lean Araújo e Dr. Eduardo Tavares quando ocuparam Ouvidoria. É um trabalho em conjunto, mas que não teria ocorrido se não fosse a nossa equipe de Tecnologia da Informação, porque realmente foi ela que desenvolveu isso e graças a ela têm hoje esse instrumento que garantiu a todos essa honra de serem premiados em primeiro lugar. Então, registra o agradecimento a todos os colegas que o antecederam e à equipe de TI desta casa, que é responsável pelo setor de informática. Agradeceu à Dr.<sup>a</sup> Silvana Abreu e à Dr.<sup>a</sup> Sandra Malta e destacou que houve um interesse inclusive dos colegas das outras Ouvidorias em tomar conhecimento como é que funcionava como tinha sido instrumentalizado e isso claro nos deixa muito feliz. O Presidente convidou os colegas para neste dia, às 15 horas, em que assinará nesta sala com o Procurador-Geral de Justiça do Maranhão, um termo de cooperação também em relação ao aplicativo desenvolvido pelo Ministério Público do Maranhão e com a Universidade né Federal do Maranhão, no tocante à utilização nas investigações quando se observa a prática de lixos tributários. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

EDELZITO SANTOS ANDRADE  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas ad hoc

#### Lista para Impugnação

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 84, §1º do Regimento Interno deste Órgão Colegiado, torna público o pedido de remoção, por permuta, formulado pelos Promotores de Justiça ROMULO DE SOUTO CRASTO LEITE, Promotor de Justiça de 2ª entrância, titular da Promotoria de Justiça de Pilar, e RAMON FORMIGA DE OLIVEIRA CARVALHO, Promotor de Justiça de 2ª entrância, titular da Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar, com fundamento no art. 14, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 15/96 e na Resolução CSMP n.º 2/2023.

Cumprir informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 03 (três) dias para eventuais impugnações, conforme preceitua o § 1º do artigo 84, do mencionado Regimento Interno.

Maceió, 26 de setembro de 2025

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO  
Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

---

### Corregedoria Geral do Ministério Público

---

#### Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2025.00007835-0  
Protocolo Unificado

Interessado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

EXTRATO DA DECISÃO: Considerando que a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas promoveu a anotação elogiosa no assentamento funcional dos membros, conforme Resolução CPJ nº 23/2025, publicada em 29 de agosto de 2025,



que participaram da capacitação com atuação na perspectiva de gênero, determino o arquivamento dos autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 26 de setembro de 2025.

---

## Administrativo

---

### Compras

#### AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado ao processo 20.08.1297.0000020/2025-59

OBJETO: contratação de coffee break para 30 (trinta) pessoas, destinado às atividades do Projeto "Expresso Leitura", conforme termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br).

Maceió, 26 de Setembro de 2025.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO  
Setor de Compras

---

## Promotorias de Justiça

---

### Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS  
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL

SAJ/MP nº 01.2025.00004313-9

Interessado(s): Moradores do bairro de Ipioca

A 24ª Promotoria de Justiça, especializada em Fundações e demais entidades de interesse social, vem, por meio deste, cientificar que o cadastro SAJ/MP nº 02.2025.00009913-4 (Processo Ouvidoria: 11.2025.00001934-9), após a devida evolução de classe para a notícia de fato acima epigrafada, restou arquivada, nos moldes do art. 4º, §4º, da Resolução nº 174 de 4 de julho de 2017. Destaque-se que o interessado poderá recorrer desta decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da presente publicação, conforme faculta o §1º, do art. 4º da predita norma. Caso a parte tenha interesse, poderá solicitar senha de acesso ao referido procedimento, via e-mail institucional desta Promotoria ([fundacoes@mpal.mp.br](mailto:fundacoes@mpal.mp.br)), anexando os documentos



que comprovem sua legitimidade.

Maceió-AL, 26 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)  
GIVALDO DE BARROS LESSA  
Promotor de Justiça

### Portarias

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000463-1.

#### PORTARIA N.º 0150/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO versarem os autos sobre denúncia registrada por meio do canal telefônico 180, no âmbito da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, na qual se relata que E. B. S. teria sido vítima em episódio de violência policial supostamente perpetrada por E. S. S., consubstanciada por meio de agressões físicas, ameaças e xingamentos com uso de expressões de baixa qualidade e incidência no uso linguístico;

CONSIDERANDO a abertura da Notícia de Fato n.º 01.2023.00004680-6, no âmbito desta 62ª Promotoria de Justiça da Capital, no contexto da qual, a título de diligência inicial, procedeu-se à expedição de ofício endereçado a E. B. S., solicitando informações complementares necessárias ao deslinde fático;

CONSIDERANDO a ausência de resposta, até o momento presente, à mencionada demanda ministerial;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo legalmente fixado para a tramitação do feito em sede da Notícia de Fato supracitada, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivos, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Expedição de novo ofício à suposta vítima para que forneça elementos que possam corroborar a denúncia anteriormente formulada, sob pena de arquivamento em caso de silêncio ou de ausência de manifestação; e
- 4) Realização das dEmails diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 16 de setembro de 2025.  
Karla Padilha Rebelo Marques



Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

### Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

Processo Ouvidoria:09.2024.00001244-2 .  
Interessados:olivia da conceição .  
Assunto: Pessoa Idosa .

#### DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado por esta 5ª

Promotoria de Justiça de Rio Largo, a partir de denúncia recebida do Conselho Municipal de Proteção à Pessoa Idosa de Rio Largo (CMDPI), por meio do Ofício nº 07/01/2024, relatando que a Sra. Olivia da Conceição, 91 anos, residente no Conjunto Antônio Lins, encontrava-se em situação de abandono, sem familiares conhecidos, tendo sido encaminhada ao Lar Bom Samaritano por terceiro sem vínculo de parentesco.

Em razão da gravidade da notícia, foi expedida a Portaria de Instauração (16/09/2024), determinando diligências, entre elas o oficiamento ao abrigo para prestar informações e ao CMDPI para averiguar a existência de familiares da idosa.

Posteriormente, mediante Despacho datado de 13/12/2024, esta Promotoria determinou que o Conselho do Idoso realizasse visita técnica ao Lar Bom Samaritano, a fim de verificar as condições de acolhimento da idosa, devendo encaminhar relatório circunstanciado a respeito.

Em cumprimento, foi expedido o Ofício nº 0023/2025/05PJ-RLarg, de 01/03/2025, requisitando formalmente a visita.

Às fls. 75-77, sobreveio resposta do Conselho do Idoso, contendo relatório técnico, no qual consta que a Sra. Olivia da Conceição encontra-se em ótimas condições de saúde e bem-estar, gozando de convívio agradável com os demais idosos do abrigo, bem como que o Lar Bom Samaritano apresenta estrutura adequada, recursos disponíveis e condições satisfatórias para a manutenção digna dos acolhidos.

Assim, tendo em vista:

- 1) Que o objeto inicial da instauração do presente procedimento - averiguar situação de abandono e risco à idosa - restou devidamente esclarecido;
- 2) Que a vistoria técnica do Conselho do Idoso concluiu pela regularidade do acolhimento e adequação da instituição;
- 3) Que não subsistem indícios de violação de direitos ou de necessidade de intervenção ministerial;

Não remanescem medidas complementares a serem adotadas por este Parquet.

Com fundamento no art. 43 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e no art. 28 da Resolução CNMP nº 174/2017, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, ressaltando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novas informações relevantes.

Remeta-se cópia do presente despacho ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de controle e homologação, nos termos da resolução supra citada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se os interessados.

Após, archive-se.

Rio Largo/AL, 23 de 08 de 2025.

RODRIGO FERREIRA R. DA CRUZ

Promotor de Justiça

5ªPJRL

### Portarias



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Ref. NIMP nº.06.2025.00000372-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, *infra* assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e Art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993; CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais, previstas em Lei, para a defesa e proteção do patrimônio público e social; CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato instaurada, após regular trâmite, bem como a vicissitude da realização de demais atos de investigação acerca do objeto da demanda, sobretudo no que concerne a apuração dos fatos narrados e aportados a esta Unidade Ministerial; RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e na Resolução CNMP Nº 23/2007, destinado a apurar os fatos e responsabilidades e promover a verificação de possíveis irregularidades em processo de contratação perante o ente municipal, bem como possível dano ao erário. E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria, bem como publicação no Diário Eletrônico do MPAL;
- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, para conhecimento;
- d) retorno dos autos conclusos para emissão de manifestação contendo requisições necessárias, bem como outras medidas de instrução do feito.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Palmeira dos Índios – AL, em 25 de setembro de 2025.

RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO  
*Promotor de Justiça*

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Ref. NIMP nº.06.2025.00000373-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, *infra* assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e Art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993; CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio



público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais, previstas em Lei, para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato instaurada, após regular trâmite, bem como a necessidade de maior apuração e tomada de providências por parte da municipalidade, no que concerne ao objeto do presente inquérito, e ainda a realização de atos de investigação para cientificar da continuidade das ações irregulares, além de por fim acompanhar o cumprimento da Recomendação nº 41/45.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e na Resolução CNMP Nº 23/2007, destinado a apurar os fatos e responsabilidades e promover a verificação da efetiva prática de infração(ões) de natureza político-administrativa, pelo Prefeito do Município de Estrela de Alagoas, consubstanciada na possíveis irregularidades da administração municipal, que são objeto da presente demanda.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria, bem como publicação no Diário Eletrônico do MPAL;
- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, para conhecimento;
- d) retorno dos autos conclusos para emissão de manifestação contendo requisições que se fizerem necessárias, bem como outras medidas de instrução do feito.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios – AL, em 26 de setembro de 2025.

RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO  
Promotor de Justiça